

Acórdão n. 8817 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19719 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 362008510000007-8). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando restar comprovada nos autos a inoccorrência da infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Acórdão n. 8816 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19717 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 362008510000006-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando restar comprovada nos autos a inoccorrência da infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Acórdão n. 8815 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19715 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 362008510000005-1). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando restar comprovada nos autos a inoccorrência da infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Acórdão n. 8814 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20333 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812022510001198-8). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. 1. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, mercadorias para fins de comercialização fica sujeito ao regime da antecipação especial do imposto, a ser efetuada pelo próprio adquirente. 2. Deve ser reformada a decisão de primeira instância que exclui da exigência tributária operações sujeitas à sistemática de cálculo da antecipação especial do ICMS, com fundamento em precedente judicial não relacionado à matéria. 3. Deixar de recolher a antecipação especial do ICMS, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, estando na situação fiscal de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Regina Célia Nascimento Vilanova, pelo conhecimento e improvido do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Acórdão n. 8813 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20331 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812022510001722-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. 1. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, mercadorias para fins de comercialização fica sujeito ao regime da antecipação especial do imposto, a ser efetuada pelo próprio adquirente. 2. Deve ser reformada a decisão de primeira instância que exclui da exigência tributária operações sujeitas à sistemática de cálculo da antecipação especial do ICMS, com fundamento em precedente judicial não relacionado à matéria. 3. Deixar de recolher a antecipação especial do ICMS, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, estando na situação fiscal de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Regina Célia Nascimento Vilanova, pelo conhecimento e improvido do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Protocolo: 935212

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 PAE nº 2023/505620

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ n.º 05.054.903/0001-79 e a empresa ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.058/0001-18.

DO OBJETO DO CONTRATO: Prestação do serviço de organização de evento, com a finalidade de organizar e realizar o evento a ser promovido pela Coordenadora do Comitê de Gestão – SEFALAB.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.692,86 (cento e trinta e cinco mil seiscientos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, XXIV da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a prestação de serviço com organização social.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Funcional Programática/ Atividade: 17101.04.123.1508.8251

Unidade Gestora: 170106 -Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará.

Função: 04 - Administração

Sub-função: 123 - Administração Financeira

Programa: 1508 - Governança Pública

Atividade: 8251 - Gestão Fazendária

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor Total: R\$135.692,86

Fonte de Recursos: 02759000076003245- Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Pará- FIPAT

FORO: Belém, Estado do Pará.

DATA: 08 de Maio de 2023.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Fazenda resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2023 que tem como objeto a prestação de serviço de organização de evento com a finalidade de organizar e realizar o evento a ser promovido pela Coordenadora do Comitê de Gestão – SEFALAB, através da empresa ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000.

Valor Global: R\$ 135.692,86 (cento e trinta e cinco mil seiscientos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

Belém (PA), 08 de Maio de 2023.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo: 935367

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 300/2023-SEFA.GS, DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, V da Constituição Estadual e inciso VII do art. 6º do Decreto nº 1.04, de 18 de abril de 2005,

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 5810/94 – RJU

Considerando o edital de Manifestação de Interesse para relotação, publicado no DOE nº 35.247 de 06/01/2023.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a contar de 22/05/2023 o (a) servidor (a) ALEXANDRE ALEX TREVIZANI, identificação funcional nº 55209399/1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária- Marabá, para Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária- Ananindeua. RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 301/2023-SEFA.GS, DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, V da Constituição Estadual e inciso VII do art. 6º do Decreto nº 1.04, de 18 de abril de 2005,

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 5810/94 – RJU

Considerando o edital de Manifestação de Interesse para relotação, publicado no DOE nº 35.247 de 06/01/2023.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a contar de 22/05/2023 o (a) servidor (a) FABIO SPINELLI GOLDSTEIN COSTA, identificação funcional nº 55208963/1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária- Marabá, para Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária- Ananindeua.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 302/2023-SEFA.GS, DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, V da Constituição Estadual e inciso VII do art. 6º do Decreto nº 1.04, de 18 de abril de 2005,

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 5810/94 – RJU

Considerando o edital de Manifestação de Interesse para relotação, publicado no DOE nº 35.247 de 06/01/2023.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a contar de 22/05/2023 o (a) servidor (a) GUILHERME GONÇALVES FURTADO LIMA, identificação funcional nº 55209354/1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária- Marabá, para Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária – Substituição Tributária.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 303/2023-SEFA.GS, DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, V da Constituição Estadual e inciso VII do art. 6º do Decreto nº 1.04, de 18 de abril de 2005,

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 5810/94 – RJU

Considerando o edital de Manifestação de Interesse para relotação, publicado no DOE nº 35.247 de 06/01/2023.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a contar de 22/05/2023 o (a) servidor (a) IURI RODRIGO FERREIRA ALVES DA SILVA, identificação funcional nº 55209134/1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária- Marabá, para Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária – Grandes Contribuintes.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 304/2023-SEFA.GS, DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, V da Constituição Estadual e inciso VII do art. 6º do Decreto nº 1.04, de 18 de abril de 2005,

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 5810/94 – RJU

Considerando o edital de Manifestação de Interesse para relotação, publicado no DOE nº 35.247 de 06/01/2023.